LEI Nº 5207 de 25 de novembro de 2021

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Kariri Ambiental Metropolitano dos Recicladores de Resíduos Sólidos JN e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Kariri Ambiental Metropolitano dos Recicladores de Resíduos Sólidos JN, entidade civil de direito privado, de caráter sócio-ambiental e ecológico, sem fins econômicos, fundado em 04 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ nº 43.326.683/0001-84, com sede e foro na Rua do Seminário, Centro, nº 460, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.010.145, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem Agenda 21 (ECO-92), editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, bem como desenvolver um sistema voltado à destinação correta de resíduos, visando à sustentabilidade ambiental e os direitos e cidadania.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Kariri Ambiental Metropolitano dos Recicladores de Resíduos Sólidos JN e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Kariri Ambiental Metropolitano dos Recicladores de Resíduos Sólidos JN, entidade civil de direito privado, de caráter sócio-ambiental e ecológico, sem fins econômicos, fundado em 04 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ nº 43.326.683/0001-84, com sede e foro na Rua do Seminário, Centro, nº 460, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.010.145, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem Agenda 21 (ECO-92), editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, bem como desenvolver um sistema voltado à destinação correta de resíduos, visando à sustentabilidade ambiental e os direitos e cidadania.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Antônio Vieira Neto
Presidente em Exercício

Recebido
17-11-2021

Autor: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto

ER4/LS